

DECRETO Nº 1758/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **VEDADAS**, entre os **dias 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**:

I - A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem, salvo se o ato da concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

II - A admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição autorizada nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos e as contratações de que trata o inciso IX do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada a realização de concurso público nas hipóteses permitidas pela referida Lei;

III - A contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão, bem como a concessão, de qualquer adicional de tempo de serviço, tais como quinquênio, progressão por curso superior, progressão vertical e horizontal, progressão pela via não acadêmica do magistério, gratificação por formação acadêmica, promoção, licença-prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º deste Decreto não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relotação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa e não viole as vedações da legislação eleitoral.

Art. 3º. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, por determinação do artigo 10 da Lei Federal nº 173/2020, publicada em 27 de maio de 2020, bem como os concursos em andamento não homologados, enquanto vigente o estado de calamidade pública.

Art. 4º. Ficam regulamentadas as demais disposições contidas na Lei Federal nº 173/2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos